



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 129, de 20 de abril de 2015

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos do Município de Toledo:

I – **Marcos Roberto de Almeida**, do cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I, Grupo Ocupacional B-4, a contar de 17 de abril de 2015, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 14.167, de 17 de abril de 2015;

II – **Rosimeire Zanim Teixeira Pinto**, do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 17 de abril de 2015, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 14.216, de 17 de abril de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 130, de 22 de abril de 2015

Designa **Franz Menegasso** para responder pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Franz Menegasso** para responder pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo, a contar 23 de abril de 2015, durante o período de licença da titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 131, de 22 de abril de 2015

Designa **Tania Roseli dos Santos Midding** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Tania Roseli dos Santos Midding** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, no período de 23 de abril a 13 de maio de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2015

OBJETO: seleção de propostas visando execução global (material e mão de obra) dos serviços de: Lote 01: Adequação elétrica da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 350, lote 329, quadra 1463, Jardim Gisela, nesse município de Toledo-Pr. Lote 02: Adequação elétrica na Cmei Elizia Ribeiro Carraro, localizada na Rua Eldorado, Nº 41, lote 71, quadra 48, setor 715, loteamento Boa Esperança II, Vila Boa Esperança, CEP 85.909-260 - Toledo/PR, Região 08 Maracanã. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 10hs00min do dia 11 de MAIO de 2015. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 52.753,27 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo: Lote 01: R\$ 36.969,23 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos); Lote 02: R\$ 15.784,04 (quinze mil setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos);

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2015

OBJETO: contratação de empresa para: **Lote 01:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma no Cmei Rita Luciane Francescon, localizado na Rua Élio Gaboardi, Quadra 66, Lote 376, Loteamento Residencial Santa Clara IV, neste município de Toledo-Pr; Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório. **Lote 02:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de construção de passarela na Escoal Municipal Anita Garibaldi, localizada na Rua Felix da Cunha c/ Carlos Gomes, Quadra 714, Lote 206, Jardim



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 2

Europa, neste município e Toledo-Pr; Conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. **Lote 03:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de instalação de telas e grades metálicas na Escola Municipal Tancredo Neves, localizada na Rua Monte Carlo, nº 791, Quadra 66, Lote 254, Vila Boa Esperança, neste município de Toledo-Pr; Conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexos ao processo licitatório. **Lote 04:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de instalação de piso vinílico, rodapé de PVC e faixa de alumínio para arremate em portas no Cmei Vó Tharcila, localizado na Rua Rodrigues Alves, nº 1110, lote 46, quadra 200, Jardim Coopagro, neste município de Toledo-Pr; Conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **Lote 05:** Execução Global (material e mão-de-obra) dos serviços instalação de tela metálica na quadra da Escola Municipal Andre Zenere, localizada na Rua Genral Câmara, quadra 580, lote 01 a 14, Jardim Europa, neste município de Toledo-Pr; Conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. **Lote 06:** Execução global (material e mão-de-obra) de ampliação e reforma elétrica no Cmei Crescer e Aprender, localizado na Rua Marquês do Pombal, esquina com a Carlos Drumond de Andrade, lote 369, quadra 36, Loteamento Jardim Bela Vista, Jardim Europa, neste Município de Toledo –PR. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 14 de MAIO de 2015. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 97.577,08 (noventa e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo: Lote 01: R\$ 58.124,84 (cinquenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos); Lote 02: R\$ 7.232,36 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos); Lote 03: R\$ 13.088,77 (treze mil e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos); Lote 04: R\$ 9.369,97 (nove mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos); Lote 05: R\$ 4.423,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais); Lote 06: R\$ 5.338,14 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos);

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 - TRÂNSITO

OBJETO: Contratação de empresa (execução global) para fornecimento, instalação e manutenção de equipamento medidor de velocidade (radar) fixo, conforme Termo de Referência anexo. **DATA DE ABERTURA:** 08hs30min do dia 12 de MAIO de 2015. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 202.065,90 (duzentos e dois mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para *aquisição de bandeiras* para a Praça das Bandeiras, Escolas Municipais, e Secretaria da Administração do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 15 DE MAIO DE 2015, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 18.665,95 (dezoito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição

de materiais gráficos para as atividades desenvolvidas em unidades de atendimento de Proteção Social Especial, *conforme Plano de Ação e portaria 625/2010 MDS. DATA DE ABERTURA:* 13 de MAIO de 2015, às 10h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2015

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) de Oficinas de Xilogravura para Jovens – Arte da Gravura, para Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Conforme ofício 4555/13, da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. **DATA DE ABERTURA:** 11 DE MAIO DE 2015, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - FUNREBOM

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados, visando o fornecimento de 03 (três) estagiários do curso de graduação ou de pós graduação para o Corpo de Bombeiros do Município de Toledo-PR, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **DATA DE ABERTURA:** 14 DE MAIO DE 2015, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 23.860,20 (vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos).

ADENDO I - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 017/2015, cujo objeto é contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos *serviços de confecção e instalação de mobiliários para a nova sede da Casa Abrigo Menino Jesus - II*, neste Município de Toledo, que atende crianças de 0 a 6 anos, vítimas de violência e que foram retiradas do convívio familiar através de determinação judicial da Vara da Infância e Juventude, que: Em todos os itens do anexo I do edital, onde constam as cores "Betula" e "Frassino", fica alterado para "Betula (ou similar)" e "Frassino (ou similar)". Diante das alterações, segue anexo nova planilha. Por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até as 14hs00min do dia 23 de ABRIL de 2015, poderão ser protocolizados até às 14hs00min do dia 19 de MAIO de 2015, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital. Da mesma forma a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 19 de MAIO DE 2015, às 14h00min, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 22 de Abril de 2015. AMAURI VILMAR LINKE - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 3

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015

COMUNICADO Nº 2

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

torna público o seguinte:

1. Que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, após análise dos documentos apresentados pelos candidatos a função de Medico T4 I- Clínico Geral, informa a classificação preliminar com a pontuação obtida em ordem decrescente, Tabela I anexa a este Comunicado.

2. Que, em virtude de documentação incompleta, a candidata que foi considerada eliminada, é o constante da Tabela II, anexa a este Comunicado.

3. Que, não houveram candidatos inscritos para a função de Médico T4 I- Pediatra.

4. Caberá Recurso do Resultado Preliminar, devidamente fundamentado, dirigido à Secretaria de Recursos Humanos do Município, no prazo de um dia útil a contar da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2015.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA I

PROTOCOLO	NOME	RG	PONTOS
14153	TALITA RODRIGUES RIEDI	8404624-8	25
12830	EDER CHICARELI BALESTRI	8708838-3	18
13117	GRACIANO EDUARDO MARASSI	6818890-3	17
12955	FERNANDO SOLTOSKI	7868415-1	15
12796	MAYARA ANGELICA BOLSON	7746771-8	10
12950	THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES	7902564-0	9
13089	MAURICIO SCABENI	5852794-7	5
12676	FLAVIANY ARAUJO CARMELLO	10404582-0	4
13077	KEILOIR JOÃO LASKOS	111163748-2	3
13118	MILTON LUIZ RETZLAFF JUNIOR	6871548-2	1
12814	ANNATA TEIXEIRA DELLA COSTA	9345104-0	0
14229	ANDREI GUSTAVO KUZMA	9701643-7	0

TABELA II

PROTOCOLO	NOME	RG	PONTOS
13605	MONICA REGINA MOREIRA	3776676-3	ELIMINADA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 56, de 22 de abril de 2015

Designa vereador para integrar e acompanhar comitiva do setor de transportes e representar o Poder Legislativo em mobilização e audiência com o Ministro dos Transportes em Brasília-DF .

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar vereador, para integrar e acompanhar comitiva do setor de transportes e representar o Poder Legislativo em mobilização e audiência com o Ministro dos Transportes em Brasília-DF.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, fica designado o Vereador Rogério Massing.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 22 de abril de 2014.

WALMOR LODI

Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº DG-3, de 22 de abril de 2015

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.964/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso III do artigo 2º da Portaria Nº DG-3, de 5 de março de 2015, que determina a instauração de Sindicância para apuração de acidente envolvendo veículo marca Toyota, modelo Corola, placa AXS-3321 pertencente à Câmara Municipal de Toledo, conduzido pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, com um veículo de propriedade particular, na data de 3 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para compor Comissão de Sindicância e dar atendimento ao disposto no artigo anterior designa os seguintes servidores:

- I - Gerson Shigueioshi Nakamura;
- II - Fabiano Scuzziato;
- III - Viviane Kaghofer.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições mencionadas naquela portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria-Geral, 22 de abril de 2015.

IRINEU GILMAR HENNIG
Diretor-Geral da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 5

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 13, de 22 de ABRIL de 2015.

Dispõe sobre a área de abrangência para atuação dos Conselheiros Tutelares do município de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, na **reunião ordinária**, realizada no **dia 22 de abril de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná.

Considerando a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a abrangência dos territórios de atuação dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: O Município de Toledo disporá de 02 (dois) Conselhos Tutelares, cada um com cinco membros, sendo a área de atuação dos Conselheiros Tutelares, definida conforme área de abrangência do Conselho Tutelar no qual está lotado.

CONSELHO TUTELAR I	CONSELHO TUTELAR II
TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA Vila Pioneiro, Vila Operária, Vila Boa Esperança, Jardim Maracanã, Jardim Alto Alegre, Paulista, Jardim Paraíso, Bandeirantes, Park Verde, Jardim da Mata, Jardim Laranjeiras, Jardim Europa/América, Concórdia, Independência, Bela Vista, Santa Clara III, Pedrini, Jardim Heloísa, Jardim Carele, Bom Jesus, São Pelegrino, Pinheirinho, Santa Clara V e Santa Clara IV. Distritos: São Luiz do Oeste, Ouro Preto, Boa Vista, Vista Alegre e Bom Princípio.	TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA Vila Becker, La Salle, Santa Maria, Tocantins, Vila Industrial, Jardim Gisele, Fachini, Jardim Coopagro, Planalto, Pancera, Basso, Anápolis, Santa Clara I, Pascali, Filadélfia, Vila Panorama, São Francisco, Cerâmica Prata, Bressan, Parizotto, Belo Horizonte, Croma, Santa Clara II, Jardim das Torres, Cezar Park, Vila Rural, Centro e Jardim Porto Alegre. Distritos: Concórdia D' oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Ipiranga, Vila Nova, Novo Sobradinho, Vila São Miguel e Novo Sarandi.

Toledo, 22 de abril de 2015.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2015

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90, e suas alterações);

Considerando o disposto no art. 23, inc. VII da Lei Municipal nº 2.043/10 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar a Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 139/2010 e Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe respectivamente sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações do Plenário deste Órgão em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2015, às 08h30min, na Central dos Conselhos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 6

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Toledo/PR, composto de 05 (cinco) membros titulares para cada Conselho e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período, mediante submissão a novo processo eletivo.

Art. 2º. A escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único: o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo processo de escolha:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III – Mesa (s) Receptora (s) de Votos.

Parágrafo único. O Ministério Público é o órgão de fiscalização do processo de escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

Seção I Da Competência do CMDCA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

III – Escolher e nomear membros para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Solicitar da Prefeitura Municipal de Toledo/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo Eleitoral;

V – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

VII – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho

Tutelar;

VIII – Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do Processo Eleitoral;

IX – Realizar capacitação dos eleitos a Conselheiros Tutelares, solicitando à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;

X – Homologar o resultado final da Eleição dos Conselheiros Tutelares Escolhidos.

Parágrafo-Único – Para auxiliar na realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá contar com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, que conjuntamente com a Equipe do CMDCA irão assessorar o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.

Seção II Da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral já designada pela Resolução 03/2015 do CMDCA composta pelos seguintes membros:

a) 04 (quatro) Conselheiros Municipais (02 do Poder Público e 02 da Sociedade Civil);

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, como apoio técnico;

§ 1º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º – Ficam impedidos de compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 7º - As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Julgar as impugnações de candidaturas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 7

Parágrafo Único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

VIII - solicitar a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI - escolher e divulgar os locais de votação;

XII - providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, bem como entre os Conselheiros do CMDCA, os mesários e escrutinadores, e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIV - designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

XV - instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

XVI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

XVIII - julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

XIX - julgar as infrações cometidas pelos candidatos;

XX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXI - conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;

XXII - resolver os casos omissos.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I - coordenar as reuniões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

II - expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III - remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência deste.

Art. 11 - Compete a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do CMDCA:

I - secretariar as reuniões da Comissão;

II - lavrar as atas e expedir correspondências;

III - lavrar a ata geral da apuração final das Eleições.

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral;

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único - O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II - instalar a Mesa Eleitoral;

III - comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 15 - Compete ao 1º Mesário Eleitoral:

I - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 16 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.

III - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 17 - Compete ao 2º Mesário Eleitoral:

I - auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 8

CAPÍTULO III DO EDITAL ELEITORAL

Art. 19 - O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

- I – data da Eleição;
- II – número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares do município de Toledo/PR;
- III – horário e local de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros e impugnação das candidaturas;
- IV – as regras eleitorais;
- V – a remuneração dos Conselheiros Tutelares;
- VI – calendário eleitoral.

Art. 20 - No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Toledo poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 21 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 22 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único - A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através de edital específico.

Seção II Dos Votantes

Art. 23 - O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada apresentação do título de eleitor.

§2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§ 3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

1. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
2. Certificado de reservista;
3. Carteira de trabalho;
4. Carteira nacional de habilitação;
5. Passaporte.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou

casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Seção III Dos Candidatos

Art. 24 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

I – reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único: A idoneidade moral deverá ser comprovada através de declaração assinada por punho próprio (Anexo ao Edital), atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal;

II – idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos até a data da homologação das inscrições, apresentando cópia do documento de identidade;

III – residir, comprovadamente, no Município de Toledo/PR há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

- a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;
- b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- c) contrato de locação;
- d) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
- e) pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 3º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável;

IV – comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes;

Parágrafo Único - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

V - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 9

VI – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VII – possuir carteira de habilitação válida, com categoria B.

Art. 25 - Além dos requisitos exigidos no artigo 24, também é necessário que o candidato apresente, no ato da inscrição para concorrer ao pleito eleitoral:

I – certidão, expedida pelo Cartório Eleitoral da 75ª, 148ª ou 201ª Zonas Eleitorais, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 26 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 27 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher o requisito previsto na Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, conforme Edital próprio do CMDCA e na presente Resolução.

Art. 28 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á até o dia 10 de janeiro de 2016 a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV Do Registro das Candidaturas

Art. 29 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 24 de abril a 25 de maio de 2015, no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

Art. 30 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para processamento devido.

Art. 31 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Diário Oficial do município.

Art. 32 - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda à denúncia objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo, por meio deste.

Art. 33 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com

repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 34 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Seção V Da Propaganda

Art. 35 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 36 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Parágrafo Único. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 37 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 38 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 39 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 40 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 41 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 42 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 43 - Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet.

Parágrafo único. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

Art. 44 - É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 45 - É irregular a propaganda que promova mais de 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 10

(um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena de cassação das candidaturas individuais.

Art. 46 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

Art. 47 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 48 - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 49 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Seção VI Do Ato de Votar

Art. 50 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 24, sendo facultado a apresentação do Título de Eleitor;

II – os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III – após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

IV – caso não seja urna eletrônica, a Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente mais um mesário;

V – se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou Mesários, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

Seção VII Do Início da Votação

Art. 51 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 52 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VIII Das Urnas e das Cédulas para Votação

Art. 53 – As urnas que serão utilizadas nas eleições poderão ser:

I – de lona;

II – eletrônicas.

Parágrafo Único: Em não havendo urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão produzidas pela Comissão Organizadora Eleitoral em conjunto com a Secretaria Executiva dos Conselhos, constando nome e número dos Candidatos, com campo para o eleitor assinalar o candidato de sua preferência.

III – as cédulas serão impressas em papel cor branca e gramatura 75g, sendo assinadas no verso pelo Presidente e um Mesário da Mesa Eleitoral;

IV – as cédulas que apresentarem rasuras, marcadas mais de um candidato ou que contenham escritas que não a opção de escolha do candidato, serão consideradas nulas.

Seção VIII Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 54 - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 09hs00min às 17hs00min, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 55 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 56 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, através de Edital;

Art. 57 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, podendo ter o apoio de funcionário(s) do Tribunal Regional Eleitoral e Prefeitura Municipal.

Art. 58 - O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará o início da apuração.

Art. 59 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Art. 60 - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo Único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 61 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 11

passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 62 - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 63 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 64 - Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 65 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
- número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- número de votos computados a cada candidato.

Art. 66 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 67 - Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica e pelo seguinte:

I - a votação por urna eletrônica conterà foto, nome e número de todos os candidatos registrados, por voto secreto, em cabine indevassável.

Art. 68 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

Seção IX Do Encerramento

Art. 69 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 70 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo Único - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutínio por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 71 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral

quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 72 - Qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, quanto à candidatura.

§ 1º - O candidato apresentará sua defesa em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

Art. 73 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis após a eleição.

Art. 74 - As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 75 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 76 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 77 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único - A audiência será dirigida por um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 78 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 12

Art. 79 - Proferida a deliberação pelo CMDCA, a mesma será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 80 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 81 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

§ 1º - Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final das Eleições, contendo o nome dos dez candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 82 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 10 (dez) primeiros candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

§ 3º - Após a publicação do resultado definitivo da eleição, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral convocará os candidatos eleitos para a escolha de seu local de atuação respeitando no ato da escolha, a ordem decrescente de votação.

a) O Conselheiro Tutelar deverá optar por um dos Conselhos Tutelares existentes para ser lotado, não sendo permitido posteriormente permuta, transferência ou troca com outro Conselheiro ou para outro Conselho.

Art. 83 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

Art. 84 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 85 - O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.
Parágrafo único - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

SEÇÃO I Da Homologação

Art. 86 - Concluído os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 87 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único - Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 47 §2º da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações e na presente Resolução.

SEÇÃO II Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 88 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

Art. 89 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 90 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 91 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 92 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 93 - O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

Parágrafo Único - O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferir a ou não.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 95 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 13

e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 96 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 97 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 22 de abril de 2015.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 15, de 22 de ABRIL de 2015.

Delibera pelo repasse dos recursos do FIA Municipal (Campanha do Imposto de Renda 2014).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, na **reunião ordinária**, realizada no **dia 22 de abril de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná e,

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2014, no valor per capita de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) para as Entidades não-governamentais registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas de Capital e Custeio, assim distribuídos:

I – Ação Social São Vicente de Paulo R\$ 143.451,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE R\$ 55.545,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo que deste valor, R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), foi destinada para aplicação na Casa Lar;

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda R\$ 107.226,00 (cento e sete mil, duzentos e vinte e seis reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria R\$ 194.166,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis reais);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions” R\$ 82.110,00 (oitenta e dois mil, cento e dez reais);

VI – Centro Comunitário e Social Dorcas R\$ 168.084,00 (cento e sessenta e oito mil, oitenta e quatro reais), sendo que deste valor, R\$ 71.967,00 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais) será para aplicação na Unidade I – Casa de Meninas Dorcas e R\$ 96.117,00 (noventa e seis mil, cento e dezessete reais) será para aplicação na Unidade II – Centro Integrado Amigos da Família;

VII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA R\$ 16.905,00 (dezesseis mil, novecentos e cinco reais);

VIII – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Anita Garibaldi – Programa Circo da Alegria R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais).

Art. 2º - O valor total a ser repassado às entidades não-governamentais registradas no CMDCA é de R\$ 830.277,00 (oitocentos e trinta mil, duzentos e setenta e sete reais);

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de abril de 2015.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16, de 22 de ABRIL de 2015.

Aprova renovação de Registro das Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Toledo/PR no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **reunião ordinária** realizada no **dia 22 de abril de 2014**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná,

Considerando a Resolução CMDCA nº 14, de 04 de abril de 2013, que *Dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo*;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar renovação de Registro das Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente do município de Toledo/PR:

I - Associação de Pais e Amigos do Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – APAC CAIC;

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Osvaldo Cruz.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 14

Art. 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 22 de abril de 2015.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 22 de ABRIL de 2015.

Delibera pela aprovação de Inscrição do Programa de Proteção “Promoção da pessoa com deficiência” da APADA, no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **reunião ordinária** realizada no **dia 22 de abril de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná,

Considerando a Resolução CMDCA nº 14, de 04 de abril de 2013, que *Dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição do Programa de Proteção “**Promoção da pessoa com deficiência**” da Entidade Não-Governamental – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 22 de abril de 2015.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO – CMDCA

EDITAL Nº 07/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Toledo, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2016 a 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, na Resolução 03/2015 e a Resolução 08/2015, que aprova o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo, Estado do Paraná.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos Requisitos

Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

1.1.1 – Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.

1.1.2 - Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos.

1.1.2.1 - A comprovação da experiência de trabalho referida no item 1.1.2 deverá ser feita com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

1.1.3 – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois) anos.

1.1.4 – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

1.1.5 – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

1.1.6 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar

1.1.8 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

1.1.9 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

1.1.10 – O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido: I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

1.2. Da Documentação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 15

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo eletivo.

1.2.1 - A inscrição deverá ser instruída de:

1.2.1.1 - Fotocópia da Cédula de Identidade.

1.2.1.2 - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

1.2.1.3 - Apresentação de Título de Eleitor. Comprovante de inscrição eleitoral no município de Toledo.

1.2.1.4 - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

1.2.1.5 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

1.2.1.6 - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III – contrato de locação de imóvel;

IV - correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

1.2.1.7 - Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital).

1.2.1.8 - Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.

1.2.1.9 - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral.

1.2.1.10 - Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.

1.2.1.11 - Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;

1.2.1.12 - Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato.

1.3. Dos Impedimentos

1.3.1 - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

1.3.1.1 - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido

o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

1.3.2 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, fac-símile, e-mail ou fora do prazo verificado.

Parágrafo Único: As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

1.4. Do Período, Horário, Local e Procedimentos

1.4.1 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 24 de abril a 25 de maio de 2015 no horário das 08h 30min às 11h e 30min e das 14hs às 17hs, na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Toledo/PR.

1.4.2 - Os documentos serão recebidos pela Secretária Executiva do CMDCA e protocolados através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

1.4.3 - O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

1.4.4 - O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

1.4.5 - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

1.4.6 - O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital e demais documentos relacionados ao Processo Eleitoral e consequente aceitação dos mesmos.

1.4.7 - Será responsável pela operacionalização do processo eletivo dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, composta por 6 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, e com apoio técnico de 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, constituída por resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente.

1.4.8 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá como atribuições organizar o processo eleitoral do Conselheiro Tutelar, atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

2.2 - O período da campanha eleitoral será de 13 de julho a 03 de outubro de 2015.

2.2.1 - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

2.2.2 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 16

local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.3 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

2.4 - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

2.5 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

2.6 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

2.8 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

2.8.1 - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

2.9 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

2.11 - É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.12 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidário sob pena da cassação das candidaturas individuais.

2.13 - É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

2.14 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

2.15 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

2.16 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

2.17 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

3. DAS ELEIÇÕES

3.1 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo.

3.2 - Poderão votar todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada a apresentação do título de eleitor.

3.3 - As eleições serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, das 8h às 17h, mediante voto secreto, nos seguintes locais:

- I – Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer – Vila Pioneiro;
- II – Centro da Juventude Márcio Antônio Bombardelli – Jardim Europa;
- III – Centro da Juventude Mariana Luiza Von Borstel – Jardim Coopagro;
- IV – Unidade Social São Francisco – São Francisco;
- V – Central de Conselho – Centro;
- VI – Escola Municipal Orlando Luis Basei – Distrito de Novo Sarandi.

3.4 - Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram sua inscrição homologada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5 - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral.

3.6 - A apuração dos votos será procedida conforme Resolução do CMDCA nº 09/2015, que regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar.

3.7 - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade, conforme artigo 47, § 2º da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações.

3.8 - Serão considerados eleitos os dez candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos.

3.9 - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no Diário Oficial do Município de Toledo, Estado do Paraná.

4. DOS RECURSOS

4.1 - Após a publicação preliminar das inscrições deferidas caberá recurso nos dois dias úteis subsequentes, com o preenchimento do ANEXO II do presente Edital, firmado pelo próprio candidato, devendo ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

4.2 - Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatados com as inscrições deferidas terão os números de eleição definidos pela Comissão Eleitoral conforme ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos homologados.

4.3 - Sobre a interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte a publicação, com o preenchimento do ANEXO III, devendo ser entregue devidamente fundamentado e embasado por prova material na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167 – Vila Pioneiro, Toledo/PR, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 17

5. DO CARGO

5.1 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

5.2 - As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis correlatas.

5.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5.4 - Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, na Seção X.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A remuneração dos conselheiros será de acordo com o artigo 52 da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, que no mês de março/2015 foi de R\$ 1.951,44 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e será paga a título de prestação de serviço não acarretando vínculo empregatício.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

7.2 – O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse ao cargo.

7.3 – O Conselheiro, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da capacitação, poderá, mediante requerimento devidamente fundamentado por escrito, justificar a sua ausência, cabendo ao CMDCA deferi-la ou não.

8. DA POSSE

8.1 - Os dez candidatos mais votados após homologação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão empossados pelo CMDCA no dia 10 de janeiro de 2016 em local e horário a serem definidos em Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao processo eleitoral de Conselheiros Tutelares, serão publicados em órgão oficial eletrônico do município de Toledo, no sítio www.toledo.pr.gov.br, link Órgão Oficial, conforme calendário do processo eleitoral.

9.2 - O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo eletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado civil e criminalmente.

9.3 - Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

9.4 - Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.5 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua

publicação.

Toledo, 22 de abril de 2015.

Rejane Marlene Linck Neumann

Presidente CMDCA

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

DATA	AÇÕES
23/04/2015	Publicação do Edital e da Resolução
24/04 a 25/05/2015	Inscrições dos Candidatos na Secretaria Executiva
26/05 a 12/06/2015	Análise para deferimento das Inscrições pela Comissão dos Candidatos Inscritos
15/06/2015	Publicação das inscrições deferidas
16/06 e 17/06/2015	Prazo para recurso dos Candidatos que tiveram inscrição indeferida
18/06 a 02/07/2015	Prazo de estudo da Comissão em relação aos recursos
03/07/2015	Publicação do Resultado Final
04/07 a 11/07/2015	Fotos dos Candidatos e escolha de números na Justiça Eleitoral/Secretaria Executiva
13/07 a 03/10/2015	Campanha Eleitoral
04/10/2015	Eleições do Conselho Tutelar
13/10/2015	Publicação do Resultado Final Provisório
14/10 a 15/10/2015	Prazo para recursos do Resultado Final Provisório
16/10 a 20/10/2015	Prazo para a Comissão analisar os recursos
22/10/2015	Publicação do Resultado Final Definitivo
09/11 a 13/11/2015	Capacitação dos Conselheiros Eleitos
10/01/2016	Posse dos Conselheiros em Reunião Ordinária do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselho Tutelar e se dispõe a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Toledo, (dia) de (mês) de (ano).

(nome)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 18

ANEXO II

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016/2019

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Situação da inscrição () Deferido () Indeferido

Motivo publicado:

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 07/2015 do CMDCA.

ANEXO III

RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016-2019

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 07/2015 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

- () Ter idade superior a 21 anos;
- () Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- () Fotocópia da Cédula de Identidade;
- () Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- () Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos;
- () Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- () Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
- () Documentação pertinente a experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de pelo menos 02 anos;
- () Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça Federal.;
- () Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral;
- () Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;
- () Declaração de Idoneidade Moral, firmada pelo próprio candidato, conforme ANEXO 1 do presente Edital.
- () Cópia da carteira de habilitação categoria B.
- () Comprovante de conclusão de no mínimo o ensino médio.

Declaro que em data de ____ / ____ / _____, entreguei os documentos relacionados acima.

Assinatura do Candidato

Recebido por: _____

Análise da Comissão:

Toledo, _____, de _____ de 2015.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO,

SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA / ABRIL / 2015 (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

1 – Parecer nº017/2014, de 15/04/2015

-Processo nº017/2014, de 27 de novembro de 2014.

-Interessado: Centro Municipal de Educação Infantil Dalva Weinert Nogueira.

-Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de zero a 3 anos de idade.

-Relatoria: Cons. Ademar Souza Marques – Relator na Câmara de Educação Básica
Cons. Edmilson Augusto de Moraes – Relator na Sessão Plenária.

-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

2 – Parecer nº001/2015, de 15/04/2015

-Processo nº016/2014, de 24 de novembro de 2014.

-Interessado: Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

-Assunto: Renovação do Credenciamento da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicentino de Paulo, mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – INCOMAR.

-Relatoria: Cons. Edmilson Augusto de Moraes.
Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.

-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

3 - Processos distribuídos que se encontram em estudo e análise por parte dos Conselheiros Relatores:

- **Processo nº009/13** – CLN e CEB –Prorrogação da Autorização de Funcionamento das Instituições da Rede Municipal de Ensino.

- **Processo nº005/14** – CEB e CLN - Atualização das normas para Educação de Jovens e Adultos.

- **Processo nº 009/14** – CEB - Renovação de Credenciamento, da Mantenedora D.N.N. de Oliveira & Cia Ltda e o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

- **Processo nº001/15** - CLN e CEB - Deliberação 002/2011 – Normas complementares para a disciplina de Ensino Religioso para o currículo dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Toledo.

- **Processo nº002/15** – CLN e CEB - Projeto de Enriquecimento Curricular, da Parte Diversificada – Ciências Humanas: “Diversidade nas Instituições Escolares Municipais de Toledo.

- **Processo nº003/15** – CEB - Autorização Inicial de Funcionamento e Convalidação de Atos Escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elizia Ribeiro Carraro.

Publique-se.

Toledo, 17 de abril de 2015.

CONSELHEIRO PEDRO ALOÍSIO WEBLER
Presidente em exercício do CME/Toledo - § 6.º do art. 19, do Decreto nº 375/2010



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de abril de 2015

Edição nº 1.236

Página 20

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2015

EMPRESA: ALERTE-AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.

CNPJ/MF Nº 08.689.801/0001-18

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 435 salas 1406 e 1407, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-003.

OBJETO: Fornecimento diário de publicações em diários oficiais da união e dos estados, dos poderes judiciários e legislativos, via correio eletrônico (e-mails) e websites em formato de boletins de publicação de interesse da EMDUR composto por: leitura e envio de publicações via internet de recortes dos seguintes diários: Diário Oficial da União – Seção 1 (DOU 1); Diário da Justiça – Seção 2 (DJ 2); Diário da justiça – Seção 3 (DJ 3) – dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, e Rio Grande do Sul; Diário Oficial do Estado – Poder Executivo; Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário. Extração de cópias em quaisquer tribunais ou órgãos públicos.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Fornecimento diário via e-mail (correio eletrônico).

VALOR GLOBAL: O valor global do presente processo de dispensa é de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês do serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso V do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Toledo, 22 de abril de 2015.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente – EMDUR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.